



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33815 pág. 4/3
de: 01 / 08 / 18
Caderno: Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 282/2018	
INTERESSADO (A):	André Araújo da Silva
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD – Resolução nº 018/2015 – Decisão nº 088/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000180.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **André Araújo da Silva**, na Prestação de Contas Técnica Final, do projeto "Diagnóstico de Falhas no Ambiente Industrial" sob a orientação do Prof. André Luiz Duarte Cavalcante e coordenação do Prof. Henry Walber Dantas Vieira, no âmbito do Programa POSGRAD – UFAM, Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que:

I – o interessado recebeu 19 (dezenove) mensalidades de bolsa de Mestrado (MS-B), referente ao período de março de 2015 a setembro de 2016, totalizando um investimento de R\$ 31.825,00 (trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais);

II – o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM, sugere que o ex-bolsista permaneça incluído no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017, a contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 156/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução, em valores atualizados, das bolsas recebidas pelo interessado, uma vez que agiu em desacordo com o Art. 7º, incisos XV e XVII da Resolução nº 018/2015 e item 4, subitem 4.15 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como a aplicação da penalidade imposta pela Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **André Araújo da Silva**, no âmbito do POSGRAD, Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 31.825,00 (trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 16 de maio de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro